

MIGRAÇÕES AMBIENTAIS NO CONTEXTO BRASILEIRO

LAÍS PERELLÓ SANTOS¹; ANA PAULA DITTGEN DA SILVA²;

¹*Universidade Católica de Pelotas – lais.psantos@sou.ucpel.edu.br*

²*Universidade Católica de Pelotas – ana.silva@ucpel.edu.br*

1. INTRODUÇÃO

Por definição da ONU (1985), são refugiados ambientais pessoas que foram forçadas a deixar seu habitat tradicional por causa de uma perturbação ambiental acentuada que comprometeu sua existência e/ou afetou seriamente sua qualidade de vida. Em razão do aumento dos efeitos das mudanças climáticas e seus impactos negativos, torna-se cada vez maior o número de refugiados ambientais e a urgência de seu reconhecimento e proteção jurídica.

2. METODOLOGIA

O presente trabalho tem como objetivo identificar a situação jurídica dos refugiados ambientais no contexto brasileiro a partir dos documentos e mecanismos de proteção internacionais. A metodologia utilizada foi a pesquisa qualitativa, de cunho documental e bibliográfico.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

No contexto internacional, os refugiados ambientais foram formalmente reconhecidos pelo Acordo de Paris, que criou uma força tarefa para a discussão do tema entre os países signatários. Entretanto, o termo "refugiados ambientais" é meramente descritivo, uma vez que essa condição não é abrangida pela Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951), sendo assim, não possuem seu direito de migrar reconhecido, ao contrário dos refugiados de guerra, por exemplo. Contudo, em 2020, o Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas determinou que pessoas deslocadas por questões climáticas não podem ser devolvidas aos países onde suas vidas podem estar em risco devido às alterações climáticas.

No contexto brasileiro, de acordo com o Internal Displacement Monitoring Centre, em 2019 o Brasil contabilizou mais de 200.000 deslocamentos internos devido a desastres ambientais, ocupando o sexto lugar no ranking dos países com os números mais altos de novos deslocamentos. Nas regiões brasileiras, pode-se dividir os refugiados ambientais em dois grandes grupos: o primeiro relacionado a secas, estiagens prolongadas e processos de desertificação, e o segundo relacionado a inundações, alagamentos e deslizamentos de terra. O primeiro grupo afeta mais fortemente a região nordeste, cujos fluxos migratórios são conhecidos dos nordestinos para a região sudeste, uma vez que a seca é o evento de maior impacto sobre a população brasileira. Já o segundo grupo afeta fortemente a região amazônica, ao passo que as chuvas prolongadas impactam severamente o modo de vida das comunidades que habitam essa região, por exemplo, suas atividades de subsistência. Essa diversidade de causas e consequências é abordada no documentário "O Amanhã é Hoje", no qual são reunidas histórias de brasileiros afetados pela mudança climática no Brasil, incluindo uma jovem indígena que tornou-se brigadista voluntária após um

incêndio florestal sem precedentes e uma comunidade caiçara centenária obrigada a mudar de território em razão da força do mar. Nesse contexto, destaca-se o quanto os desastres ambientais impactam o estilo de vida da população vulnerável. Por fim, destaca-se que a obra é fruto da união das organizações Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, Artigo 19, Conectas Direitos Humanos, Engajamundo, Greenpeace, Instituto Alana e Instituto Socioambiental, que uniram seu esforços para tirar da invisibilidade as histórias dos afetados pelas mudanças climáticas.

De acordo com Erika Pires Ramos, fundadora e pesquisadora da Rede Sul Americana para as Migrações Ambientais, a flexibilização da legislação e das políticas ambientais fragiliza a proteção ambiental e consequentemente, aumenta a ocorrência de desastres e deslocamentos.

Por fim, é imperioso destacar a adoção da Resolução Normativa nº 97, pela qual o Conselho Nacional de Imigração concedeu o visto permanente aos haitianos que vieram ao Brasil em razão do terremoto ocorrido em 2010. Ademais, com a publicação da nova Lei de Migrações (Lei nº13.445/2017) o visto humanitário foi institucionalizado. Nesse ínterim, destaca-se que o referido dispositivo legal protege apenas imigrantes internacionais, enquanto não há, ainda, uma legislação brasileira que reconheça e proteja os refugiados ambientais internos do Brasil.

4. CONCLUSÕES

Portanto, deve haver a regulamentação formal dos refugiados ambientais, por meio do direito internacional, além de uma política de preservação ambiental preventiva, como a Abordagem Estratégica de Ação Climática desenvolvida pelo ACNUR em 2019.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

"A MUDANÇA climática é a crise de nosso tempo e impacta também os refugiados" - ACNUR Brasil. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2020/12/10/a-mudanca-climatica-e-a-crise-de-nosso-tempo-e-impacta-tambem-os-refugiados/>. Acesso em: 30 jul. 2023.

QUEM são os Refugiados Ambientais? | Cátedra Sérgio Vieira de Mello. Disponível em: <https://csvm.ufg.br/n/140699-quem-sao-os-refugiados-ambientais>. Acesso em: 30 jul. 2023.

A URGÊNCIA dos refugiados ambientais e a necessidade de adaptação. Disponível em: <https://blog.waycarbon.com/2019/06/a-urgencia-dos-refugiados-ambientais-e-a-necessidade-de-adaptacao/>. Acesso em: 30 jul. 2023.

MIGRAÇÃO Ambiental – a realidade brasileira | Heinrich Böll Stiftung - Rio de Janeiro Office. Disponível em: <https://br.boell.org/pt-br/2020/02/19/migracao-ambiental-realidade-brasileira>. Acesso em: 30 jul. 2023.



JUBILUT, Liliana Lyra. O direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro. São Paulo: Editora Método, 2007. 271 p. ISBN 9788576601982.

O AMANHÃ é hoje - O drama dos brasileiros impactados pelas mudanças climáticas. Disponível em: <https://www.oamanhaehoje.com.br/>. Acesso em: 21 set. 2023.